COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 651/2022
AUTORIA: VEREADOR HERBERTH SENA
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. UTILIDADE PÚBLICA. INADEQUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. VIOLAÇÃO À LEI 7.128/2021. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 651/2022 dispõe sobre o reconhecimento da utilidade pública da NSN - Núcleo Social de Natal, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ n. 48.509.655/0001-16.

Justificativa anexa, porém, desacompanhada dos requisitos da Lei 7.128/2021.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição objetiva alcance local, pertinente ao contido na norma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, o projeto é desacompanhado dos requisitos previstos na Lei Municipal 7.128/2021, notadamente o comprovante de inscrição da Pessoa jurídica há pelo menos um ano, **contratando o referido prazo retroativamente a partir da data da proposição**.

Em síntese, o Projeto em apreço foi apresentado em 13/12/2022, devendo nesta data já contar com pelo menos um ano de existência (CNPJ), entretanto, consta na documentação acostada que o Registro da Pessoa Física ocorreu em 18/10/2022, ou seja,

indiscutivelmente há menos de um ano, afrontando assim o artigo 2º, § 1º da Lei Municipal 7.128/21, vejamos:

> *Art. 2º. O Reconhecimento de Utilidade Pública será formalizado por Lei Municipal.*
> *§ 1º A Organização da Sociedade Civil estar sediada em Natal/RN e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano, anterior* ***à data da apresentação do Projeto de Le****i.*

Portanto, outra não poderia ser a conclusão senão pela desconformidade e ilegalidade da proposição.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 651/2022, de autoria do Senhor HERBERTH SENA.

Natal/RN, 30 de Março de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador ~~Relator~~ - PSD

João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539